

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 02 de 08
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado **Lindolfo Pires**

PROF. Pires
656/08
02
Quais

PROJETO DE LEI Nº 656 /2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a
Fundação "Alzira Alves de Brito", com sede
na cidade de São Bento/PB.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a
Fundação "Alzira Alves de Brito", pessoa jurídica de direito privado, de natureza
filantrópica sem fins lucrativas, com sede na cidade de São Bento, Estado da
Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

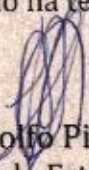
JUSTIFICATIVA

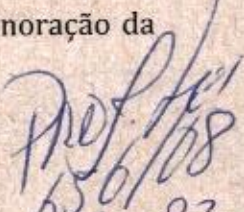
A Fundação "Alzira Alves de Brito" foi criada em 19 de agosto de
2004, na cidade de São Bento, com o objetivo de promover e apoiar as iniciativas
relacionadas à assistência social das pessoas de terceira idade, por meio de
parcerias com empresas públicas e privadas.

Nesse sentido, tem desenvolvido importantes trabalhos junto aos
idosos da região de São Bento, aperfeiçoamento o atendimento e incentivando a
qualificação na prestação da assistência às pessoas da terceira idade.

Destarte, apresentamos a presente propositura, buscando o apoio
necessários dos nobres pares, no sentido de aprovarmos o vertente projeto de lei,
reconhecendo à FAAB - Fundação Alzira Alves de Brito a condição de Utilidade
Pública Estadual.

Por estas razões, solicito aos Nobres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei, esperando que com esta contribuição do Legislativo Paraibano, com o apoio Executivo e de todos os demais entes da sociedade, haja a minoração da deficiência social e assistencial aos estão na terceira idade.


Lindolfo Pires
Deputado Estadual


650/08
03
Pires



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Proj. 161/08
656/08
Quina

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 56 sob o nº 656/08
Em 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 18/02/2008

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/02/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 24/03/2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2008

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno

Em / / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 15/02/2008

l) apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de Março de cada ano, o Balanço Geral e a prestação de contas do exercício imediatamente anterior;

Art. 18 - Compete exclusivamente ao Diretor Executivo, Presidente da FUNDAÇÃO, representar a Entidade em questões judiciais ou extrajudiciais, em qualquer Foro ou Instancia, podendo para tanto constituir procuradores de sua confiança.

Art. 19 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Abrir, movimentar e encerrar Contas Bancárias, através de emissão de cheques ou outras ordens de pagamento, assinando os respectivos documentos em conjunto com o Diretor Executivo;

b) receber os valores devidos à FUNDAÇÃO e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Executivo;

c) zelar e fazer zelar pela guarda e conservação de quaisquer valores, e dos bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO;

d) apresentar à Diretoria Executiva, dentro dos prazos estatutários, os Balancetes, Balanços, e prestações de Contas, com os respectivos comprovantes;

e) acompanhar a elaboração do Balanço Geral, da Proposta Orçamentária e Declaração do Imposto de Renda;

f) manifestar-se responsável perante a Receita Federal na inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário:

a) receber e expedir a correspondência e quaisquer documentos relacionados com as atividades e consecução do Objetivo Social da FUNDAÇÃO, assinando-os em conjunto com o Diretor Executivo.

b) manter todos os bens da FUNDAÇÃO legalizados e escriturados, com os tributos pagos e, no caso de aquisição ou alienação, zelar para que se pratique justo valor de mercado.

c) participar de todas as Reuniões da Diretoria Executiva, escriturando as Atas dos respectivos trabalhos em Livro próprio que manterá em seu poder e sob sua responsabilidade.

d) elaborar, organizar e estabelecer com os demais Membros da Diretoria Executiva um Plano Diretor de Informática para a FUNDAÇÃO.

e) substituir o Diretor Financeiro em suas eventuais ausências ou impedimentos.

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel
do original que encontra-se autenticado.
Em testemunha
São Bento 23 de 02 de 2008

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
Fone: (83) 3644-2533

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO será composto de 3 (três) Membros Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dos Senhores Conselheiros Curadores e das pessoas físicas ou jurídicas, entidades mantenedoras, para um período de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de Março e Setembro de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Curador ou Diretor Executivo e assim o exigirem os interesses da FUNDAÇÃO.

Art. 23 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) emitir Parecer sobre a Proposta Orçamentária.
- b) acompanhar a execução do Orçamento Anual, examinar a legitimidade e exatidão dos documentos, comprovantes e demonstrações, bem como Balancetes e Balanços Gerais enviados pela Diretoria Executiva.
- c) emitir Parecer sobre as Contas examinadas enviando-o ao Conselho Curador.
- d) zelar pelo perfeito cumprimento dos Estatutos Sociais e desenrolar das atividades para a consecução dos Objetivos estabelecidos.

Capítulo IV DAS ELEICOES E POSSE

Art. 24 - Realizadas as Eleições para os diversos cargos, nas datas e prazos indicados neste Estatuto Social, serão os eleitos proclamados e declarados empossados logo que anunciado o resultado de apuração dos votos.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - O Patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de bens móveis e imóveis, dos bens indicados na escritura pública de sua constituição, dos títulos, valores mobiliários, moedas e bens de outra natureza adquiridos durante o exercício de suas atividades, contando que livres e desonerados e, ainda, do Fundo de Reserva o qual abrigará as eventuais sobras do exercício e que deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na própria FUNDAÇÃO.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a anuência do Conselho Consultivo e aprovação do Conselho Curador.

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel
do original que confiro autenticando-a
Em testemunho _____
São Bento 23/01/08

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas

Martim Lúcio da Silva Santos

Tabellião Público de Notas, Títulos e Documentos

São Bento Cartório

Notas
Lúcio

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, de qualquer espécie, que impliquem em gravação de ônus sobre bens móveis ou imóveis, dependerá de Parecer prévio do Conselho Consultivo e de homologação do Conselho Curador.

Art. 26 - Constituem Receitas da FUNDAÇÃO :

- a) subvenções recebidas dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais;
- b) contribuições espontâneas de mantenedores e usuários dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO;
- c) convênios, ajustes ou acordos firmados com Poderes Públicos ou Privados;
- d) doações incondicionais;
- e) resultados positivos de aplicações financeiras e ganhos de patrimônio com a venda de bens e direitos;
- f) Termos de Parcerias firmados com os Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais.

Art. 27 - Constituem Despesas da Fundação :

- a) gastos com a execução de suas atividades;
- b) gastos com a manutenção dos setores administrativo, financeiro e de secretaria;
- c) outros gastos não previstos e indispensáveis à sua manutenção;
- d) despesas patrimoniais e impostos e encargos sociais;

Capítulo VI **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEU CONTROLE**

Art. 28 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

§ 1º - as prestações de contas serão apresentadas pelo Diretor Executivo, Presidente da FUNDAÇÃO, ao Conselho Fiscal.

§ 2º - examinadas e aprovadas as Contas, será emitido o Parecer do Conselho Fiscal e enviado ao Conselho Curador.

§ 3º - a FUNDAÇÃO não distribuirá qualquer parcela de seu Patrimônio ou de suas Rendas, a título de lucro ou de participação no resultado.

Art. 29 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel
do original que contém autenticando-a
Em testemunho _____ a verdade
08

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas
Marten Lúcio da Silva Santos
_____ e Documentos



I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

DA DISSOLUÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30 - Provada a impossibilidade da realização de seus Objetivos Sociais, poderá a FUNDAÇÃO ser extinta após aprovação dessa medida em Assembléia Geral do Conselho Curador que decidirá sobre o destino dos remanescentes bens, patrimoniais, móveis ou imóveis, arquivo e acervo.

Art. 31 - Em caso de dissolução da FUNDAÇÃO, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32 - Na hipótese da FUNDAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 33 - Pelo Conselho Consultivo poderão ser criados e conferidos, com a aprovação do Conselho Curador, títulos honoríficos destinados a homenagear pessoas ou entidades que prestarem relevantes serviços à FUNDAÇÃO.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 34 - São expressamente proibidas manifestações de caráter religioso, político-partidário ou ideológico, qualquer discriminação econômica, social ou racial, e ainda a prática de jogos de azar, bem como o uso de fumo ou bebida alcoólica em qualquer das dependências da FUNDAÇÃO.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a

Em testemunho _____
São Bento _____

Art. 35 - São instituidores da FUNDAÇÃO: Adelzira Brito da Silva, Ademar Pereira de Brito Filho, Adeneide Brito Diniz, Adenilza Alves de Brito Ramos, Adenoura Alves dos Santos, Alzira de Brito Gonçalves, Epaminondas Pereira de Brito Neto, Francisco das Chagas, Ivoneide Pereira de Lima, José Alves de Brito, Josefa Alves Ramalho, Maria Ineide de Brito, Santina Ernestina Neta de Souza cujos nomes constarão na Escritura Pública de constituição.

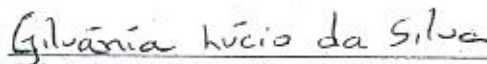
Art. 36 - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responde, solidária nem subsidiariamente por obrigações contraidas ou de responsabilidade da FUNDAÇÃO

Art. 37 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo voto da maioria simples de votos do Conselho Consultivo e aprovação do Conselho Curador.

Art. 38 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Bento, PB, 22 de setembro de 2005.

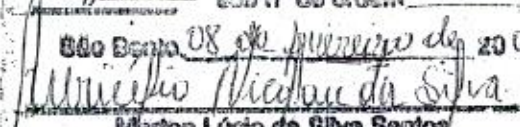

José Alves de Brito - Presidente.


Gilvânia Lúcio da Silva-6445-
Advogada-OAB-



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

apresentado no dia 08/09/2006, para registro
registrado no livro 14, 16, 17, 18 e 19 com nº de
ordem 312 e protocolado no livro nº
com nº de ordem

São Bento 08 de setembro de 2006

Marton Lúcio da Silva Santos
OFICIAL

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos,
Oficial de Protestos e Letras,
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel
do original que contém a autenticação
Em testemunho

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.985.780/0001-52	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2004
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ALZIRA ALVES DE BRITO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F A A B			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-4-99 - Outros serviços sociais sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO AVENIDA SERGIO SILVEIRA	NÚMERO 196	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 68.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 17/09/2004 às 16:53:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Comunicado nº 620/2006/OSCIP/SNJ/MJ

Brasília, 12 de Julho de 2006

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/99, apresentado pela "**FUNDAÇÃO ALZIRA ALVES DE BRITO**" - FUNDAÇÃO, CGC nº 06.985.780/0001-52, deu origem ao processo MJ nº 08071.004914/2006-11, autuado em 13 de junho de 2006.

O processo foi analisado e, nos termos do Parecer nº 6059/2006 (em anexo), de 26 de junho de 2006, o pleito da entidade foi deferido. O despacho de deferimento, de 30 de junho de 2006, foi publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2006(em anexo).

Em anexo, encaminhamos o certificado de qualificação, previsto no parágrafo primeiro do art. 6º da Lei nº 9.790/99.

Atenciosamente,


ANDRÉIA TOLEDO DE LIMA PRATES
COORDENADORA



São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas

Marton Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos

Oficial de Protestos e Letras

Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

São Bento (PB) - Tele-Fax: (83) 3444-2533

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que correu autenticado.

Em testemunha

São Bento 23

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas

Marton Lúcio da Silva Santos

João Carlos Lúcio Diniz - Tabelião

Escriturantes

☐ Josiela Lúcio Diniz

☐ Aurélio Nicolau da Silva

☐ Geionara Cavalcanti

Ata da Assembleia Geral de Eleição e posse do novo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e do Diretor Financeiro da FUNDAÇÃO ALZIRA ALVES DE BRITO.

Ata da Assembleia Geral de eleição e posse do novo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e do Diretor Financeiro da Fundação Alzira Alves de Brito. Às 11h do dia 16/07/2006, na sede da Fundação Alzira Alves de Brito, na Av. Sérgio Silveira, 196, Centro, São Bento-PB, com a presença dos membros que assinam a ata, foi oficialmente aberta a Assembleia acima referida. O Sr. José Alves de Brito, presidente, iniciou os trabalhos apresentando a lista de candidatos eletivos em que para a Diretoria Executiva manteve-se para reeleição o Diretor Executivo, Sr. José Alves de Brito e Diretora Secretária, Sr^a. Shirley Oliveira de Brito; sendo indicada o novo Diretor Financeiro, a Sr^a. Adenora Alves dos Santos, brasileira, casada, Rg. nº. 1056064/SSP-RN, residente e domiciliado na Granja Guarujá, Sítio Xique-Xique, nesta cidade. **Conselho Consultivo: Wandilson Alves dos Santos**, indicado Presidente, portador do Rg. nº. 1.197.882, CPF 668.797.524-20, residente à Rua Tito Aragão, 211, aptº.02, Santa Cruz-CE; **Cláudia Pereira de Freitas**, portador Rg. nº. 2672307/SSP-PB, CPF 728.633.822-68, residente à Rua Djalma Coelho 45, B. Bancários, J. Pessoa-PB; **Gildemar Monteiro de Brito**, portador Rg. 676714/SSP-RN, CPF 367.571.954-53, residente à Rua Tobias Barreto, 32, Fortaleza-CE; **Ivanilson Pereira de Lima**, portador Rg. 1636209/SSP-PB, CPF 931960854-91, residente à Av. São Sebastião, 84, centro, nesta; **Jandilson A. dos Santos**, reeleito. **Conselho Fiscal: Adriano B. Diniz**, brasileiro, casado, Rg. 1363062/SSP-PB, CPF 359.388.894-72, residente à Rua Dr. Joaquim Ribeiro, 240, nesta; **Fernando Dantas da Fonseca**, portador Rg. 541338/SSP-PB, CPF 251.419.294-34, residente à Av. João Pessoa, 442, nesta; **Walter A. Souza Santos**, portador do Rg. 2800135/SSP-PB, CPF 54.472.194-26, residente à Rua Luiz José, 315, Belo Horizonte, Patos-PB. A lista dos candidatos foi aprovada por unanimidade e concordância de todos presente, procedeu-se a posse dos membros eleitos para as diretorias, o registro dessa ata, onde o Presidente da Fundação deu por encerrados os trabalhos e eu, Shirley O. de Brito, Diretora Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme encontra-se assinada pelos presentes.

Assinatura dos Presentes:

São Bento, 16 de julho de 2006.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado em 19/07/2006

Registro nº. 139 sob

Nº de inscrição 319

Em 19 de julho de 2006

Antônio Nicolau da Silva

Antônio Nicolau da Silva Santos

Oficial

Antônio Nicolau da Silva

ESCREVENTE

CPF: 032.550.784-82

São Bento Cartório Unico de Registro de Imóveis e Notas

Martim Lucio da Silva Santos

Tabela de Registro de Notas, Imóveis e Documentos

Oficial de Protocolos e Letras

Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

São Bento (PB) - Tele-Fax: (33) 3441.2333

Alzira de Brito Gonçalves
Alzira Alves de Brito Gonçalves

Ademir Pereira de Brito Filho
Ademir Pereira de Brito Filho

Ivoneide Pereira de Lima
Ivoneide Pereira de Lima

José Alves de Brito
José Alves de Brito

Santina Ernestina Neta de Souza
Santina Ernestina Neta de Souza

Adenora Alves dos Santos
Adenora Alves dos Santos

CARTÓRIO ÚNICO Marton Lucio da Silva Santos
TABELIAO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) e letra(s) Alzira de Brito Gonçalves
dout fe Testi. da verdade
São Bento 19/07/2006

CARTÓRIO ÚNICO Marton Lucio da Silva Santos
TABELIAO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) e letra(s) Ademir Pereira de Brito Filho
dout fe Testi. da verdade
São Bento 19/07/2006

CARTÓRIO ÚNICO Marton Lucio da Silva Santos
TABELIAO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) e letra(s) Ivoneide Pereira de Lima
dout fe Testi. da verdade
São Bento 19/07/2006

São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marton Lucio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
Oficial do Prodetran, L.P.
Registro de Imóveis e Portais
São Bento - Fz

Aurécio Nicolau da Silva
ESCREVENTE
CPF: 032.550.784-82

Aurécio Nicolau da Silva
ESCREVENTE
CPF: 032.550.784-82

CARTÓRIO ÚNICO Marton Lucio da Silva Santos
TABELIAO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) e letra(s) José Alves de Brito
dout fe Testi. da verdade
São Bento 19/07/2006

CARTÓRIO ÚNICO Marton Lucio da Silva Santos
TABELIAO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) e letra(s) Santina Ernestina Neta de Souza
dout fe Testi. da verdade
São Bento 19/07/2006

CARTÓRIO ÚNICO Marton Lucio da Silva Santos
TABELIAO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) e letra(s) Adenora Alves dos Santos
dout fe Testi. da verdade
São Bento 19/07/2006

Aurécio Nicolau da Silva
ESCREVENTE
CPF: 032.550.784-82

Aurécio Nicolau da Silva
ESCREVENTE
CPF: 032.550.784-82

PROJ. K-1
108



Superintendente Administrativo e Financeiro: José Roberto de Sá
 Diretor: José Roberto de Sá
 Gerente: José Roberto de Sá
 CNPJ: 02.088.193/0001-40, Insc. Est. 16.016.623-9
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica
 Nº 30560

FAAB - FUNDAÇÃO ALZIRA ALVES DE BRITO
 RUA SÉRGIO SILVEIRA 196
 SÃO BENTO - PB (AG. 237)

Classe: COM. E OUTRAS ATIVIDADES Trifásico

Roteiro: 01-237-010-4750

Nº do Medidor: 00001176301

Referência: DEZ/2007
 Emissão: 06/12/2007

Atendimento ao Cliente SAELPA.
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 83 0196 LIGAÇÃO GRATUITA

Acesse: www.saelpa.com.br

RESERVADO AO FISCO

0ea1.24f1.05f5.cf18.c960.f64b.4e2e.003f

INDICADORES DE QUALIDADE - 10/2007 - Conjunto BREJO DO CRUZ

	LIMITES DA ANEEL	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)
DEC	10,8	0,56	NOMINAL 380
FEC	9,8	0,49	CONTRATADA
DIC	28,0	0,00	LIMITE INFERIOR 348
FIC	76,0	0,00	LIMITE SUPERIOR 386
DMIC	13,0	0,00	

DEC: horas, em média, que a região ficou sem energia. FEC: vezes, em média, que a região ficou sem energia. DIC: nº. de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº. de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais curtos acima dos padrões nesta unidade consumidora implicando direito a compensação.

DADOS DO CLIENTE

Conta referente a

Apresentação

FAAB - FUNDAÇÃO ALZIRA ALVES DE BRITO

DEZ/2007

11/12/2007

RUA SÉRGIO SILVEIRA 196

Data da próxima leitura

SÃO BENTO

07/01/2008

CNPJ/CNP 06906790000162

HISTÓRICO DE CONSUMO KWh

FATURAS EM ATRASO

NOV/2007	0
OUT/2007	6
SET/2007	11
AGO/2007	2
JUL/2007	11
JUN/2007	9
MAI/2007	13
ABR/2007	18
MAR/2007	30
FEV/2007	24
JAN/2007	15
DEZ/2006	19

MÉDIA DOS 6 MESES ANTERIORES:
6 KWh

COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DA SUA CONTA

FATURAS VENCIDAS ATÉ DIA 06/12/2007 PAGAS. OBRIGADO!

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA SAELPA	19,10	38,67
COMPRA DE ENERGIA	13,02	26,29
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	1,63	3,29
ENCARGOS SETORIAIS	2,06	4,22
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	13,68	27,83
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	49,52	100,00

ATENÇÃO

CÁLCULO DE CONSUMO

ANTERIOR	ATUAL				
Data	Leitura	Data	Leitura	Constante	Consumo Dias
05/11/07	526	05/12/07	526	1	0,29

DEMONSTRATIVO

FORNECIMENTO DE ENERGIA

CUSTO DE DISPONIBILIDADE

Valor (R\$)

35,84

IMPOSTOS / ENCARGOS

PIS:

0,41

COFINS:

1,93

CONTRIB ILUM PUBLICA

3,52

ICMS (Base de Cálculo R\$ 48,00 | Alíquota 17,00%)

7,82

MULTIBANK

Aos Cuidados de Fátima

022554202836 24269

49.52AD181207 1511





Receita Federal

PGFN



CERTIDÃO CONJUNTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ALZIRA ALVES DE BRITO
CNPJ: 06.985.780/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:57:14 do dia 23/01/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2008.

Código de controle da certidão: 96D0.ABAF.43C0.073B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas

Marton Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos

Oficial de Protestos e Letras

Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

São Bento (PB) - Tele-Fax: (53) 3444-2533

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel
do original que conferi autenticidade

Em testemunho

São Bento 23 de 01 de 2008

São Bento (PB) - Tabelião Público de Notas

Jose Carlos Lúcio da Silva Santos

Escriturantes

☐ Josilaine Lucio Diniz ☒ Marton Lúcio da Silva Santos



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06985780/0001-52
Razão Social: FUNDAÇÃO ALZIRA ALVES DE BRITO
Nome Fantasia: F A A B
Endereço: AV SERGIO SILVEIRA 196 TERREO / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2008 a 21/02/2008

Certificação Número: 2008012312063284056528

Informação obtida em 23/01/2008, às 12:06:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas
 Marton Lúcio da Silva Santos
 Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
 Oficial de Protestos e Letras
 Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
 São Bento (PB) - Tele-Fax: (83) 3444-2533

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticidade a

Em testemunho _____
 São Bento 23 de 01 de 2008

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas
 Marton Lúcio da Silva Santos
 Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos

Escritório das _____
☐ Josilene Lucio Diniz ☒ Antonara Cavalcante





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 002172008-13021020

Nome: FUNDACAO ALZIRA ALVES DE BRITO
CNPJ: 06.985.780/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 23/01/2008.

Válida até 21/07/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel
do original que conferi autenticando-a
Em testemunho _____
São Bento 23 de Janeiro de 2008
Marton Lúcio da Silva Santos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

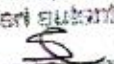
Certificamos

que a "FUNDAÇÃO ALZIRA ALVES DE BRITO" - FUNDAÇÃO, CGC/CNPJ nº 06.985.780/0001-52, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.004914/2006-11, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça, de 30 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de 10 de julho de 2006.

Brasília, 12 de julho de 2006


JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis e Notas
Marlon Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel
do original que contém autenticidade
Em testemunho  da verdade
São Bento 23 de 07 de 2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Curadoria das Fundações da Comarca de São Bento-PB



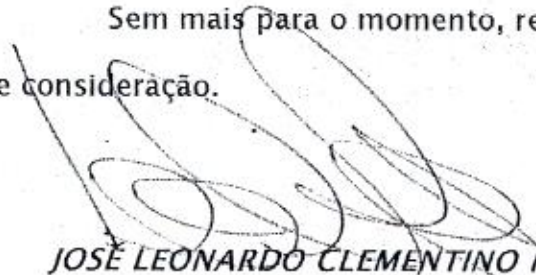
Ofício nº 011- MPPB /PJSB

São Bento(PB), 07 de fevereiro de 2008

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me a Vossa Senhoria por meio deste, para informar a Vossa Senhoria, que o Estatuto de criação da Fundação Alzira Alves de Brito foi aprovado, como consta no Procedimento nº 010/2005, na Curadoria das Fundações, datado de 27 de outubro de 2005.

Sem mais para o momento, renovo os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.



JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO

Promotor de Justiça em Substituição
Curador das Fundações

A Sua Senhoria
Sr. JOSÉ ALVES DE BRITO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALZIRA ALVES DE BRITO
SÃO BENTO/PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel
do original que confere autenticidade a
Em testemunho _____



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 656/2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Fundação "Alzira Alves de Brito", com sede na cidade de São Bento/Pb.

AUTOR : Dep. LINDOLFO PIRES

RELATOR: DEP. DINALDO WANDERLEY

PARECER Nº 47308

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 656/2008**, de autoria do nobre Deputado Lindolfo Pires que tem por objetivo declarar de "Reconhecer de Utilidade Pública Estadual a Fundação "Alzira Alves de Brito", com sede na cidade de São Bento/Pb."

A proposição constou no expediente do dia 18 de fevereiro de 2008.

Documentação em termos, tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II – VOTO DO RELATOR

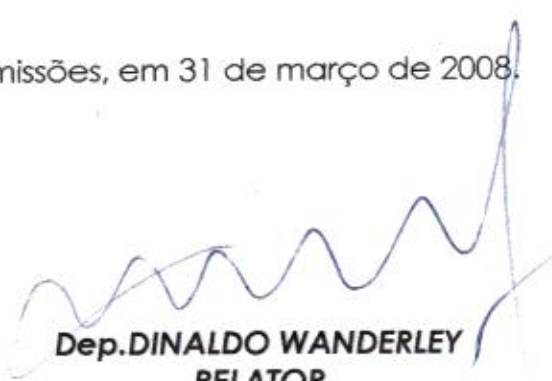
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Ante a todo exposto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista que há muito mais de dois anos a instituição vem cumprindo os seus objetivos sociais, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade da terceira idade do município de São Bento/Pb.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 656/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2008.


Dep. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 656/2008**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2008

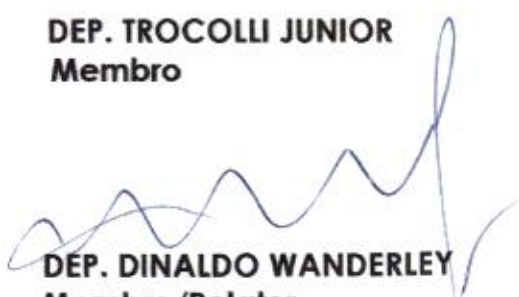

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

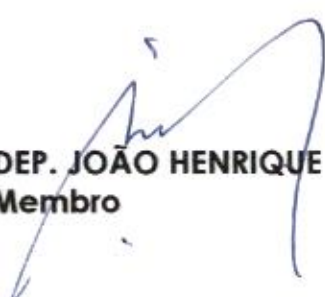

DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro/Relator


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 01/04/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 348/2008

João Pessoa, 08 de abril de 2008.

Senhor Governador,

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 656/2008 de autoria do Deputado Lindolfo Pires, que Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **Fundação Alzira Alves de Brito**, com sede na cidade de São Bento, neste Estado, e dá outras providências”.*

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 348/2008
PROJETO DE LEI Nº 656/2008
AUTORIA: DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Fundação Alzira Alves de Brito, com sede na cidade de São Bento, neste Estado e dá outras providências.

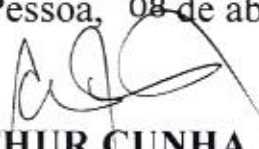
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Fundação Alzira Alves de Brito**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Bento, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 08 de abril de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente